



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

O Vereador **Cícero Bezerra de Queiroz**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 4.596/2013, que dispõe sobre a proibição da mudança de nomes de Ruas, Praças e Logradouros Públicos da Cidade de Caicó/RN.

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº4.596, de 18 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica vedada a mudança de nomes de ruas, bairros, praças e logradouros públicos na cidade de Caicó/RN.

Parágrafo Único – É obrigatória a instalação de placa identificando o homenageado no ato de inauguração.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 10 de julho de 2024.



CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nas palavras do doutrinador José Afonso da Silva, “a segurança jurídica consiste no 'conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida'. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída”.

Essa reflexão acerca do tema proposto consiste na alteração de uma norma já existente, de modo a vedar, em qualquer hipótese, a possibilidade de alteração de nomes de bairros, ruas, praças e logradouros públicos, que já possuam denominação anterior.

Além disso, este projeto também tem o intuito de identificar os homenageados com placa, para que assim não haja dúvida de que o espaço tem nomenclatura, assegurando, justamente, o que se refere o artigo 5º, fazendo com que se evite mudança de nomes em locais já nomeados.

Tal matéria busca dar garantia e eficácia sobre aquela justa homenagem aprovada por meio de Lei no Município de Caicó.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 10 de julho de 2024.


CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Vereador - REPUBLICANOS